

---

**DECRETO Nº 68 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Homologa o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande - MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande-MT, pelos membros da junta julgadora na data de 23 de setembro do ano de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO** o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,  
18 de novembro de 2016.



**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

## ANEXO ÚNICO

### **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –SEMMADRS – VÁRZEA GRANDE - MT**

A Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com base no artigo 2º e artigo 4º, XXI da Lei Complementar 3.970/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da SEMMADRS, resolve aprovar o Regimento Interno que norteará as ações da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais de Recursos Administrativos, conforme disposto abaixo.

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** As Juntas de Julgamento de Recursos têm por finalidade julgar, os recursos interpostos administrativamente contra as sanções administrativas impostas por infração à Legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** O processo administrativo ambiental obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Junta de Julgamento de Recursos será composta pelos seguintes membros:

I - Secretária (o) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

II - 01 Coordenador de Gestão do Meio Ambiente;

III - 01 Coordenador de Fiscalização;

IV - 01 Coordenador de Agricultura;

V - 01 Coordenador de Inspeção Municipal,

VI - 01 Assessor Jurídico.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva (Presidência) da Junta será exercida pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 4º** A Junta de Julgamento de Recursos se reunirá uma vez a cada mês, sempre no último dia útil, com convocação obrigatória, para deliberação e julgamento, segundo pauta divulgada no Diário Oficial ou afixada no mural da Secretaria.

**Art. 5º** As atas das reuniões da Junta de Julgamento de Recursos serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo Único: A ausência não justificada de membros da Junta de Julgamento de Recursos, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um ano, implicará na sua exclusão e posterior processo administrativo, cabendo à coordenadoria correspondente, a indicação de um membro substituto.

### **DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Recebido o recurso administrativo, interposto junto ao Órgão Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, o Coordenador de Fiscalização encaminhará o mesmo, imediatamente, ao Assessor Jurídico, que irá analisar os seguintes pressupostos de admissibilidade:

I - objetivos:

a) cabimento e adequação do recurso;

b) tempestividade;

- c) regularidade procedimental;
- d) Inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

II - subjetivos:

- a) legitimidade;
- b) interesse recursal.

Parágrafo Único: Atendidos os pressupostos previstos neste artigo, a Assessoria Jurídica providenciará a distribuição do Recurso ao membro relator da Junta de Julgamento de Recursos, que terá o prazo de 10 (dez) dias para relatar e emitir parecer quanto a legitimidade, legalidade do recurso e quanto ao mérito.

**Art. 7º** Na sessão de julgamento, qualquer membro ou Advogado, devidamente habilitado nos autos, poderá solicitar vista dos autos, uma única vez, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante carga e assinatura de termo de responsabilidade, sendo proibida a retirada de carga documentos que não possuam segunda via ou que não possam ser novamente produzidos.

§ 1º O pedido de vista poderá ser admitido somente na primeira sessão de julgamento e não impedirá que votem os membros que se tenham por habilitados a fazê-lo.

§ 2º Os votos proferidos pelos membros na sessão em que houver deferimento do pedido de vista, caso não confirmados por eles na sessão em que o processo for julgado, não serão contados para efeitos de resultado da votação.

§ 3º Quando houver mais de um pedido de vista, os autos serão mantidos na Secretaria, correndo para todos os prazos previstos no “*caput*” deste artigo.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando houver pedido de vista da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 5º Decorrido o prazo referido no “*caput*”, o julgamento prosseguirá da fase em que se encontrava antes da concessão da vista, com ou sem o respectivo voto ou parecer.



§ 6º A Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, fundamentadamente, indeferir o pedido de vista formulado pelo membro da junta, declinando suas razões nos autos quando requerido pelo solicitante da vista.

§ 7º Não será negada vista a Advogado devidamente habilitado nos autos.

### **DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**

**Art. 8º** Somente por decisão da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá ser realizada diligência para saneamento ou para esclarecimento de matéria de fato contida em processo distribuído segundo as disposições deste Regimento.

§ 1º Da decisão da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável pela conversão em diligência, deverá constar, quando for o caso, o encaminhamento do processo para manifestação da parte.

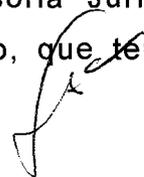
§ 2º Não se encontrando o membro relator em exercício na Secretaria quando da conclusão da diligência, os autos serão distribuídos aleatoriamente a um de seus integrantes.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Caberá pedido de revisão da decisão da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande-MT ao COMDEMA, que decidirá em última instância e, para tanto, reunirá o Conselho Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da decisão.

§ 1º O recorrente deverá atender aos pressupostos objetivos e subjetivos previstos neste Regimento;

§ 2º Após análise do processo de revisão, a Assessoria Jurídica distribuirá o processo a um dos membros do Conselho Pleno, que terá o



prazo de 10 (dez) dias para relatar, incluindo-o na pauta da reunião subsequente.

§ 3º A análise da decisão da Junta serão tomadas em votação, por maioria simples, redigidas em forma de Resolução e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 10.** O interessado ou Advogado poderá fazer sustentação oral perante a Junta, por cinco minutos, desde que haja protestado, por escrito, no prazo previsto para interposição de recurso ou para apresentação de contrarrazões, devendo ater-se à matéria de natureza própria do recurso.

§ 1º Havendo protesto por sustentação oral, é direito do contribuinte tomar ciência da inclusão em pauta do processo com, no mínimo, cinco dias de antecedência da data da realização de sua sustentação oral.

§ 2º A pauta de julgamentos deverá ser divulgada no mural da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável ou Diário Oficial do Município.

§ 3º O requerimento de adiamento da sustentação oral será apreciado por decisão escrita e fundamentada da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 4º Será indeferido o adiamento da sustentação oral quando o contribuinte estiver representado por mais de um procurador nos autos.

§ 5º Compete a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável conduzir a realização da sustentação oral e organizar a participação dos membros na obtenção de esclarecimentos.

§ 6º O comparecimento da parte para a realização da sustentação oral deverá ser consignado na pauta e nos respectivos autos, inclusive com a verificação da regularidade da representação e registro do Advogado ou representante legal que a produzir, bem como o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou o número da cédula de identidade, conforme o caso.

§ 7º O não comparecimento da parte para realização da sustentação oral importará sua desistência e será consignado em pauta e nos respectivos autos.

§ 8º O membro relator deverá apresentar seu voto logo após a realização da sustentação oral.

§ 9º A critério do membro relator, tendo em vista as razões apresentadas na sustentação oral, o processo poderá ser retirado de pauta, devendo ser devolvido em até 7 (sete) dias para julgamento.

**Art. 11.** Das decisões da Junta de Recurso caberá, apenas, revogação por via judicial.

Parágrafo único: As decisões da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande-MT serão tomadas em votação, por maioria simples, redigidas em forma de Resolução e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 12.** Este Regimento deverá ser aprovado em sessão ordinária ou extraordinária da Junta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante resolução, sendo, posteriormente, remetido para homologação da Prefeita Municipal, mediante Decreto.

**Art. 13.** Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação do Decreto homologatório.



**HELEN FARIAS FERREIRA**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável  
Presidente da Junta de Recursos



**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**dos agentes de segurança patrimonial.** foi convidado a apresentar o técnico representante da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor Marcos Tertuliano, que ao cumprimentar a todos, deu início a sua fala pela consolidação das Diretrizes do Plano Municipal de Saúde PMS, correspondente ao período de 2014/2017, conforme a seguir discriminadas: DIRETRIZ 1- Garantia de acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção básica e da atenção especializada; DIRETRIZ 2- Aprimoramento da Rede de Atenção de Urgências, com expansão e adequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA); DIRETRIZ 3- Promoção da Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança; DIRETRIZ 4- Fortalecimento da rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência do crack e outras drogas; DIRETRIZ 5- Garantia da atenção integral à pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo e fortalecimento das ações de promoção e prevenção; DIRETRIZ 6- Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde; DIRETRIZ 7- Garantir a Assistência Farmacêutica aos usuários do SUS; DIRETRIZ 8- Fortalecer a Política de Gestão de Pessoas. Em seguida, Senhor Marcos finalizou a sua apresentação explanando as metas e ações previstas para o exercício de 2017, as quais serão desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, conforme a seguir relacionadas: Dar transparência de gastos e receitas através de 12 relatórios/ano; Desenvolver a gestão estratégica alcançando 70% das metas estabelecidas no PMS atingidas; Reduzir a proporção de internações por condições sensíveis a APS < 25,61%; Ampliar para 60% ou mais nº de gestantes com mais de 7 consultas de pré-natal; Ampliar a razão de citopatológico para mais de 0,31, para mulheres de 25 a 64 anos e a população feminina na mesma faixa etária; Curar mais de 80% dos casos novos Hanseníase; Curar mais de 80% das coortes de casos novos de Tuberculose; Homogeneidade maior de 90% para todas as vacinas da rotina < 1ano; Contratar serviços MAC na Razão de 0,70 para população do Município; Instrumentalizar serviços DSTs em 80% das unidades básicas e policlínicas para população do Município; Implantar serviços de reabilitação em 50% das policlínicas; Ampliar os serviços CAPs para > 1,15 de cobertura para Atenção; Reduzir fila de cirurgias MAC para >6,05 na razão de internações para população residente; Reduzir para < 12,5 a taxa de mortalidade neonatal precoce; Reduzir para < 22% a proporção de óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio; Reduzir para < 10,5% óbitos em menores de 15 anos nas UTIs do município; Otimizar os processos de aquisição >80% para disponibilidade de medicamento conforme lista RENAME; Examinar >75% dos contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase; Ampliar em 20% as notificações de agravos relacionados ao trabalho; Atingir meta de vacinação antirrábica de 80%; Otimizar em 90% os encerramentos oportunos para agravos de notificação compulsória imediata (60 dias); Redução da incidência de dengue ou Zika para < de 350 casos por 100 mil habitantes. Neste momento, o Sr. Marcos Tertuliano retornou a palavra ao Secretário de Planejamento que convidou a Professora Benedita Santana Ponce, técnica representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para expor as Metas e Prioridades estabelecidas pela Secretaria para o ano de 2017. Benedita mencionou que a Secretaria tem por objetivos garantir Educação de Qualidade; Universalizar o acesso à Educação Infantil; Fomentar as Iniciativas Culturais e as práticas do Esporte e Lazer. Na área do Ensino Fundamental temos as Metas previstas para 2017 os repasses financeiros para 100% às Unidades de Ensino, para a execução de pequenos reparos e aquisição de materiais de expediente; Garantir alimentação escolar para 100% dos alunos do Ensino Fundamental das Unidades de Ensino; Garantir aquisição do Uniforme Escolar para 100% dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino; Oferecer Transporte de qualidade aos alunos do Campo; Implantar em 8 EMEBs o Programa Escola em Tempo Ampliado; Reformar e Ampliar 8 Unidades de Ensino; Construir 2 Unidades de Ensino com 12 salas de aula, Padrão FNDE. Na área da Educação Infantil apresentou as seguintes Metas Firmar Convênios com Instituições Filantrópicas; Cobertura de 2 quadras poliesportivas

Padrão FNDE; Garantir alimentação escolar em 100% aos alunos dos CMEIs e pré-escolas da rede Municipal de Várzea Grande; Efetuar repasses financeiros em 100% aos CMEIs para execução de pequenos reparos e aquisição de materiais de expediente; Construir 2 Quadras poliesportivas com vestiário Padrão FNDE; Aquisição de equipamentos e mobiliários com padrões de qualidade para garantir o funcionamento das Unidades de Ensino; Construções de 14 Centros Municipais de Educação Infantil, Padrão FNDE; Reformar e Ampliar dois Centros de Educação Infantil. Na área da Educação Especial - Manter o Centro Municipal de Atendimento Especializado Apoio a Inclusão; Manter em 100% as atividades da Educação Especial. Na área da Educação de Jovens e Adultos. Na área de Esporte e Lazer - Reformar e Ampliar 01 Ginásio Poliesportivo; Construir 01 Mini Estádio; Implantar Academias ao ar livre; Manutenção das Unidades Esportivas, dando condições para 100% as atividades esportivas. A Senhora Benedita finalizou sua apresentação deixando a todos a seguinte reflexão "Educação nunca foi despesa. Sempre foi investimento com retorno garantido". Retomando os trabalhos o Secretário Edson Roberto agradeceu pela presença do Vereador Nana, pela sua participação e contribuição no transcorrer do evento. Não havendo mais nenhuma manifestação, deu-se por encerrada a Audiência Pública às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi lavrada a presente Ata que segue assinada pelo Secretário Edson Roberto Silva e pelo Superintendente de Orçamento João Carlos Cardoso, ressaltando que o registro dos presentes nesta audiência encontra-se em livro próprio. Várzea Grande, 14 de julho de 2016.

#### DECRETO Nº 68 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologa o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande - MT.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

**CONSIDERANDO** a aprovação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande-MT, pelos membros da junta julgadora na data de 23 de setembro do ano de 2015.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica **HOMOLOGADO** o Regimento Interno da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande - MT.

**Art. 2º** O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2016.

#### LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –SEMMADRS – VÁRZEA GRANDE - MT

A Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com base no artigo 2º e artigo 4º, XXI da Lei Complementar 3.970/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da SEMMADRS, resolve aprovar o Regimento Interno que norteará as ações da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais de Recursos Administrativos, conforme disposto abaixo.

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** As Juntas de Julgamento de Recursos têm por finalidade julgar, os recursos interpostos administrativamente contra as sanções administrativas impostas por infração à Legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** O processo administrativo ambiental obedecerá, entre outros requisitos de validade, os princípios da publicidade, da economia, da motivação e da celeridade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Junta de Julgamento de Recursos será composta pelos seguintes membros:

- I - Secretária (o) de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II - 01 Coordenador de Gestão do Meio Ambiente;
- III - 01 Coordenador de Fiscalização;
- IV - 01 Coordenador de Agricultura;
- V - 01 Coordenador de Inspeção Municipal;
- VI - 01 Assessor Jurídico.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva (Presidência) da Junta será exercida pela Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

**DAS REUNIÕES**

**Art. 4º** A Junta de Julgamento de Recursos se reunirá uma vez a cada mês, sempre no último dia útil, com convocação obrigatória, para deliberação e julgamento, segundo pauta divulgada no Diário Oficial ou afixada no mural da Secretaria.

**Art. 5º** As atas das reuniões da Junta de Julgamento de Recursos serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Presidente e pelos membros presentes.

Parágrafo Único: A ausência não justificada de membros da Junta de Julgamento de Recursos, por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um ano, implicará na sua exclusão e posterior processo administrativo, cabendo à coordenadoria correspondente, a indicação de um membro substituto.

**DO PROCESSAMENTO DOS RECURSOS**

**Art. 6º** Recebido o recurso administrativo, interposto junto ao Órgão Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, o Coordenador de Fiscalização encaminhará o mesmo, imediatamente, ao Assessor Jurídico, que irá analisar os seguintes pressupostos de admissibilidade:

I - objetivos:

- a) cabimento e adequação do recurso;
- b) tempestividade;
- c) regularidade procedimental;
- d) Inexistência de fato impeditivo ou extintivo.

II - subjetivos:

- a) legitimidade;
- b) interesse recursal.

Parágrafo Único: Atendidos os pressupostos previstos neste artigo, a Assessoria Jurídica providenciará a distribuição do Recurso ao membro relator da Junta de Julgamento de Recursos, que terá o prazo de 10 (dez) dias para relatar e emitir parecer quanto a legitimidade, legalidade do recurso e quanto ao mérito.

**Art. 7º** Na sessão de julgamento, qualquer membro ou Advogado, devidamente habilitado nos autos, poderá solicitar vista dos autos, uma única

vez, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante carga e assinatura de termo de responsabilidade, sendo proibida a retirada de carga documentos que não possuam segunda via ou que não possam ser novamente produzidos.

§ 1º O pedido de vista poderá ser admitido somente na primeira sessão de julgamento e não impedirá que votem os membros que se tenham por habilitados a fazê-lo.

§ 2º Os votos proferidos pelos membros na sessão em que houver deferimento do pedido de vista, caso não confirmados por eles na sessão em que o processo for julgado, não serão contados para efeitos de resultado da votação.

§ 3º Quando houver mais de um pedido de vista, os autos serão mantidos na Secretaria, correndo para todos os prazos previstos no "caput" deste artigo.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando houver pedido de vista da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 5º Decorrido o prazo referido no "caput", o julgamento prosseguirá da fase em que se encontrava antes da concessão da vista, com ou sem o respectivo voto ou parecer.

§ 6º A Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá, fundamentadamente, indeferir o pedido de vista formulado pelo membro da junta, declinando suas razões nos autos quando requerido pelo solicitante da vista.

§ 7º Não será negada vista a Advogado devidamente habilitado nos autos.

**DA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**

**Art. 8º** Somente por decisão da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável poderá ser realizada diligência para saneamento ou para esclarecimento de matéria de fato contida em processo distribuído segundo as disposições deste Regimento.

§ 1º Da decisão da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável pela conversão em diligência, deverá constar, quando for o caso, o encaminhamento do processo para manifestação da parte.

§ 2º Não se encontrando o membro relator em exercício na Secretaria quando da conclusão da diligência, os autos serão distribuídos aleatoriamente a um de seus integrantes.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Caberá pedido de revisão da decisão da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande-MT ao COMDEMA, que decidirá em última instância e, para tanto, reunirá o Conselho Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da decisão.

§ 1º O recorrente deverá atender aos pressupostos objetivos e subjetivos previstos neste Regimento;

§ 2º Após análise do processo de revisão, a Assessoria Jurídica distribuirá o processo a um dos membros do Conselho Pleno, que terá o prazo de 10 (dez) dias para relatar, incluindo-o na pauta da reunião subsequente.

§ 3º A análise da decisão da Junta serão tomadas em votação, por maioria simples, redigidas em forma de Resolução e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 10.** O interessado ou Advogado poderá fazer sustentação oral perante a Junta, por cinco minutos, desde que haja protestado, por escrito, no prazo previsto para interposição de recurso ou para apresentação de contrarrazões, devendo ater-se à matéria de natureza própria do recurso.

§ 1º Havendo protesto por sustentação oral, é direito do contribuinte tomar ciência da inclusão em pauta do processo com, no mínimo, cinco dias de antecedência da data da realização de sua sustentação oral.

§ 2º A pauta de julgamentos deverá ser divulgada no mural da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável ou Diário Oficial do Município.

§ 3º O requerimento de adiamento da sustentação oral será apreciado por decisão escrita e fundamentada da Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 4º Será indeferido o adiamento da sustentação oral quando o contribuinte estiver representado por mais de um procurador nos autos.

§ 5º Compete a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável conduzir a realização da sustentação oral e organizar a participação dos membros na obtenção de esclarecimentos.

§ 6º O comparecimento da parte para a realização da sustentação oral deverá ser consignado na pauta e nos respectivos autos, inclusive com a verificação da regularidade da representação e registro do Advogado ou representante legal que a produzir, bem como o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou o número da cédula de identidade, conforme o caso.

§ 7º O não comparecimento da parte para realização da sustentação oral importará sua desistência e será consignado em pauta e nos respectivos autos.

§ 8º O membro relator deverá apresentar seu voto logo após a realização da sustentação oral.

§ 9º A critério do membro relator, tendo em vista as razões apresentadas na sustentação oral, o processo poderá ser retirado de pauta, devendo ser devolvido em até 7 (sete) dias para julgamento.

**Art. 11.** Das decisões da Junta de Recurso caberá, apenas, revogação por via judicial.

Parágrafo único: As decisões da Junta Administrativa de Julgamento das Infrações Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS – Várzea Grande-MT serão tomadas em votação, por maioria simples, redigidas em forma de Resolução e publicadas no Diário Oficial.

**Art. 12.** Este Regimento deverá ser aprovado em sessão ordinária ou extraordinária da Junta da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante resolução, sendo, posteriormente, remetido para homologação da Prefeita Municipal, mediante Decreto.

**Art. 13.** Este Regimento entra em vigor a partir da sua publicação do Decreto homologatório.

#### **HÉLEN FARIAS FERREIRA**

*Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável*

*Presidente da Junta de Recursos*

#### **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

*Prefeita Municipal*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

#### **PORTARIA N.303/2015**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **CLEONILDA SALA DE PINHO**, brasileira, residente e domiciliada na Gleba Ponta do Aterro, Município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 15172449 SSP/MT e

CPF nº 005.554.881-44, do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora da Escola Municipal Ponta do Aterro**, Símbolo CC-3, a partir de 03 de novembro de 2016.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 03/11/2016, revogadas disposições em contrário.

### **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE PREFEITO**

#### **PORTARIA N.306/2016**

“AUTORIZA A SERVIDORA NADIR DA SILVA BURG, O RETORNO AO CARGO EFETIVO DE PEDAGOGA”.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento, protocolado em 22 de novembro de 2016.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a servidora **NADIR DA SILVA BURG**, portadora do RG: 1028004-9 SSP/MT e CPF: 789.987.941-87, o retorno ao cargo efetivo de Pedagoga, junto a Secretaria Municipal de Educação a contar desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E DEZESSEIS.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE PREFEITO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**

#### **PORTARIA Nº 181/2016 VILA RICA 27 DE JUNHO DE 2016**

**Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras de construção de rede de esgotamento sanitário**

**Luciano Marcos Alencar** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 10** Designar o Engenheiro Civil, **RAUDIEGO DA SILVA SANTOS FIGUEREDO**, inscrito no CPF sob n 010.638.131-82, CREA nº 121118777-2, para fiscalizar, acompanhar e receber as obras realizadas referente **obras de construção obras de construção de rede de esgotamento sanitário**. Contrato nº 017/2016 empresa COEL COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA EIRELI –EPP.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**LUCIANO MARCOS ALENCAR**

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

#### **PORTARIA N.º 082/2015 DE 23 DE MARÇO DE 2015**

**Designa o Engenheiro Responsável para acompanhamento, fiscalização e recebimento das obras de Construção.**